



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

**PROJETO DE LEI Nº 35/2026**

APROVADO

22ª Sessão Ordinária - 24/08/2026

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

**Autoriza o Poder Executivo a realizar a compensação de créditos tributários relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) com créditos decorrentes da execução de obras de infraestrutura viária de interesse do Município.**

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a compensação de créditos tributários relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devidos ao Município, com créditos reconhecidos em razão da execução das obras previstas nesta lei, observadas as condições e limites nela estabelecidos.

**Art. 2º** - A autorização prevista nesta lei decorre do interesse público na execução de obras de infraestrutura viária destinadas à reformulação de dispositivo localizado no km 52+800 Pista Sul da Rodovia SP-75, incluindo a elaboração de estudos, projetos e tudo o mais que se fizer necessário à integral execução das obras visando à adequação do acesso às vias urbanas e, em especial, ao Terminal Rodoviário Municipal.

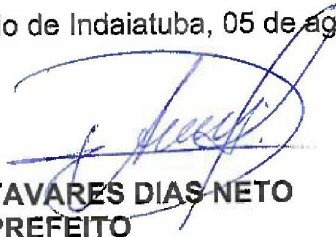
**Parágrafo único** - Os investimentos necessários à execução das obras poderão ser realizados pela Rodovia das Colinas S.A., inscrita no CNPJ sob nº 03.025.305/0001-46, ou por sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, nos termos de instrumento jurídico a ser celebrado com o Município, observados os limites e condições desta lei.

**Art. 3º** - A compensação prevista nesta lei será realizada mediante a utilização dos créditos reconhecidos em razão das obras de que trata o art. 2º para extinção de créditos tributários relativos ao ISSQN devidos pela Rodovia das Colinas S.A. ou indiretamente por sociedades integrantes do mesmo grupo econômico.

**Art. 4º** - O montante dos créditos passíveis de compensação corresponderá ao valor das obras efetivamente executadas e aprovadas pelo Município, observadas as condições previstas nesta lei e no instrumento jurídico a ser celebrado com o Município.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 05 de agosto de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

  
**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**  
PREFEITO

0040399



PROT - CM 3917/2026  
10/08/2026 14:24  
PL 141/2026



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

## MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 35/2026

Indaiatuba, 05 de agosto de 2026

Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 35/2026, que **'Autoriza o Poder Executivo a realizar a compensação de créditos tributários relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) com créditos decorrentes da execução de obras de infraestrutura viária de interesse do Município'**, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

A propositura em pauta, em vista das tratativas realizadas junto à Rodovia das Colinas S.A., à Via Appia Concessões S.A. e a ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo, nos termos do Processo Administrativo nº 2807/2019, autoriza o Poder Executivo a promover a compensação de créditos tributários relativos ao ISSQN com créditos da concessionária, reconhecidos em razão da execução de obras de infraestrutura viária destinadas à reformulação de dispositivo localizado no km 52+800 Pista Sul da Rodovia SP-75, incluindo a elaboração de estudos, projetos e tudo o mais que se fizer necessário à integral execução das obras visando à adequação do acesso às vias urbanas e, em especial, ao Terminal Rodoviário Municipal.

O valor total das obras está estimado, inicialmente, em R\$ 21.429.258,21 (vinte e um milhões, quatrocentos e vinte e nove milhões, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos), e será compensado mediante extinção proporcional dos valores mensais do ISSQN devidos ao Município, à razão dos seguintes percentuais: (i) 30% (trinta por cento) no exercício de 2026, a partir do início das obras; (ii) 90% (noventa por cento) a partir da competência janeiro de 2027.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**  
PREFEITO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**  
**TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**INDAIATUBA/SP.**